



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE
Assessoria de Compras - FEASE-ASCOMP

TERMO DE REFERÊNCIA

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE PESQUISA, RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGEM AÉREA NACIONAL E INTERNACIONAL, DE ACORDO COM AS NORMAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, PARA ATENDER A FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO - FEASE.

1. **IDENTIFICAÇÃO:**

1.1. **Unidade** Orçamentária: Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE.

1.2. **Departamento:** ASCOMP/FEASE.

2. **INTRODUÇÃO E BASE LEGAL:**

2.1. A presente contratação dos serviços tem amparo legal, e fundamentação na Lei 14.133/2021, Decreto Estadual nº 28.874/2024 e Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e outras normas que lhes sejam correlatas, e tem a finalidade de instruir procedimento licitatório a ser deflagrado para Contratação de Empresas – Pessoa Jurídica;

3. **OBJETO:**

3.1. Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de pesquisa, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional e internacional, de acordo com as normas da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, para atender a Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE.

3.2. **DA ESPECIFICAÇÕES Técnicas/Quantidades do Objeto/ MEMÓRIAS DE CÁLCULO**

3.3. A quantidade estimada de **100 (cem) serviços de agenciamento de viagens** foi definida com base no levantamento do histórico de demandas da Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo – FEASE estabelecido no **CONTRATO Nº 580/PGE-2021 ID(0020458240)** e conforme as necessidades dos deslocamentos de servidores para participação em cursos de capacitação, seminários, congressos e treinamentos, a participação em reuniões técnicas junto aos órgãos estaduais e federais; deslocamentos para inspeções, fiscalizações e acompanhamento das unidades socioeducativas do Estado, a participação em eventos institucionais relacionados ao Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo a possibilidade de demandas extraordinárias decorrentes de determinações judiciais, auditorias e ações institucionais, considerando as emissões de passagens realizadas nos exercícios anteriores, bem como a projeção das necessidades para os próximos 12 (doze) meses.

3.4.

Item	CATSER	Descrição	Unidade de medida	Quantidade
1	3719	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de pesquisa, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional e internacional, de acordo com as normas da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, para atender a Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE	Agenciamento	100

4. **DA ESTIMATIVA DA DESPESA/ VALOR MÁXIMO ESTIMADO**

4.1. O valor estimado informado no demonstrativo abaixo é meramente estimativo, podendo variar durante a execução do contrato, não cabendo à empresa vencedora, quaisquer direitos caso o mesmo não seja atingido durante o prazo de vigência da ata.

4.2. Conforme o valor do Plano Anual de Contratações de 2026, estimado em R\$ 101.242,96.

4.3. A estimativa da despesa foi realizada através de contratos praticados por Administração Pública, conforme apresentado na tabela abaixo:

CONTRATO Nº25267789 [73201990](#)

VALOR ESTIMADO	R\$130.000,00
----------------	---------------

CONTRATO Nº 580/PGE-2021 [73345066](#)

VALOR ESTIMADO	R\$101.242,96
----------------	---------------

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. Dentre as soluções avaliadas no levantamento de mercado, considerando os critérios de gestão de riscos e o atendimento pleno às necessidades da Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE, verificou-se que a contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de Agenciamento de Viagens é a solução mais adequada para a Administração Pública. Essa escolha garante maior flexibilidade, eficiência e controle sobre as demandas de deslocamento institucional, assegurando conformidade com as normas da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC.

5.2. A contratação dos serviços será realizada por meio de contratação especializada, permitindo que a Administração terceirize o gerenciamento de passagens aéreas, reduzindo a carga administrativa e otimizando o tempo dos servidores responsáveis por essas demandas. Além disso, a contratação de uma empresa especializada possibilita acesso a melhores tarifas, suporte técnico qualificado e agilidade no atendimento a solicitações urgentes, como remarcações e cancelamentos.

5.3. A escolha pela contratação de uma empresa especializada é vantajosa devido à expertise que essas organizações possuem no mercado, garantindo não apenas eficiência operacional, mas também economia de escala na contratação dos serviços de passagens. Dessa forma, a Administração evita o risco de gastos desnecessários e assegura que todas as viagens institucionais sejam realizadas dentro dos parâmetros legais e financeiros estabelecidos.

5.4. Benefícios da solução para a Administração Pública:

- a) Flexibilidade e economia: A contratação permite que os serviços de agenciamento sejam utilizados conforme a real necessidade, evitando gastos desnecessários com infraestrutura própria ou gestão interna complexa.
- b) Melhoria da eficiência operacional: A delegação das atividades de pesquisa, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens a uma empresa especializada otimiza os processos administrativos e reduz a sobrecarga dos servidores.
- c) Acesso a tarifas e condições especiais: Empresas especializadas geralmente possuem acesso a tarifas diferenciadas, garantindo redução de custos para a Administração Pública.
- d) Atendimento personalizado e suporte especializado: A empresa contratada deve garantir atendimento contínuo, prestando suporte para remarcações, cancelamentos e outras demandas relacionadas às viagens institucionais.
- e) Redução de riscos operacionais: A Administração evita problemas relacionados à gestão interna de passagens, garantindo que as viagens ocorram dentro dos critérios de segurança e planejamento estabelecidos.

5.5. Escala das vantagens:

- a) Eficiência administrativa: A contratação centraliza a gestão de passagens aéreas, reduzindo a burocracia e otimizando os fluxos internos.
- b) Economia de escala: Empresas do setor possuem negociações vantajosas com companhias aéreas, resultando em tarifas mais competitivas.
- c) Redução de desperdício: A Administração adquire somente os serviços necessários, evitando gastos excessivos e garantindo melhor uso dos recursos públicos.

5.6. Diante do exposto, conclui-se que a contratação de empresa especializada em Agenciamento de Viagens apresenta as melhores condições para a plena execução dos serviços solicitados, garantindo flexibilidade, economia e eficiência no atendimento das demandas institucionais da Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE.

5.7. O pregão eletrônico permite que fornecedores de todo o país participem do processo licitatório, ampliando significativamente o alcance da FEASE no que diz respeito à seleção de potenciais contratados. Isso aumenta a possibilidade de encontrar empresas com expertise específica de uma empresa especializada na prestação de serviços de Agenciamento de Viagens, visando atender as necessidades da FEASE.

5.8. A realização do pregão eletrônico será em conformidade com a legislação vigente de licitações públicas, garantindo que o processo seja realizado de acordo com os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e eficiência.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. Em pesquisa de mercado realizada, verificou-se a disponibilidade de empresas especializadas na prestação de serviços de Agenciamento de Viagens, abrangendo pesquisa, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, conforme normas da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC. Considerando a necessidade de viabilizar deslocamentos institucionais de forma eficiente e econômica, foram analisadas duas possíveis soluções:

6.1.1. Solução 01 – contratação dos serviços de plataforma própria de gestão de passagens aéreas:

6.1.1.1. Vantagens:

- a) Autonomia e controle: A contratação dos serviços de uma plataforma própria permitiria à Administração Pública gerenciar diretamente as reservas, emissões e alterações de passagens, reduzindo a dependência de prestadores externos.
- b) Economia a longo prazo: Uma vez implementada a ferramenta, os custos operacionais poderiam ser reduzidos ao evitar contratações recorrentes para serviços de agenciamento.
- c) Customização: A plataforma poderia ser desenvolvida conforme as necessidades específicas da Administração, otimizando funcionalidades e integrando com outros sistemas internos.

6.1.1.2. Desvantagens:

- a) Alto custo inicial: O desenvolvimento ou contratação dos serviços da plataforma exige um investimento elevado, além de custos com infraestrutura e treinamentos.
- b) Manutenção e suporte contínuo: O sistema exigiria atualizações constantes, suporte técnico e adequações às normativas da ANAC, gerando custos recorrentes.

c) Gestão operacional complexa: A Administração Pública teria que assumir a responsabilidade por todas as operações relacionadas à reserva e emissão de passagens, demandando equipes especializadas.

d) Limitações na negociação de tarifas: Diferentemente das empresas especializadas, a Administração pode não ter acesso a condições tarifárias diferenciadas oferecidas no mercado.

6.1.2. Solução 02 – Contratação de empresa especializada em Agenciamento de Viagens:

6.1.2.1. Vantagens:

a) Flexibilidade e praticidade: A contratação de uma empresa especializada permite que os serviços sejam prestados conforme a necessidade, sem a necessidade de gestão interna complexa.

b) Otimização de recursos: a Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE podem concentrar seus esforços em suas atividades institucionais, enquanto a empresa contratada se responsabiliza pelo gerenciamento de passagens aéreas.

c) Acesso a tarifas e condições especiais: Empresas do setor costumam ter acesso a condições tarifárias mais vantajosas devido ao volume de transações e parcerias com companhias aéreas.

d) Atendimento especializado: A empresa contratada deve oferecer suporte em tempo real para resolução de problemas, remarcações urgentes e cancelamentos.

e) Redução de custos operacionais: Sem a necessidade de investir em tecnologia própria ou em equipe especializada, a Administração reduz custos fixos e direciona recursos para atividades estratégicas.

6.1.2.2. Desvantagens:

a) Dependência de terceiros: A qualidade do serviço prestado dependerá da eficiência e comprometimento da empresa contratada.

b) Possíveis variações de custo: Como as tarifas variam conforme a demanda e sazonalidade, pode haver flutuações de preços ao longo do tempo.

6.2. Embora a Solução 01 (contratação dos serviços de plataforma própria) ofereça benefícios em termos de autonomia e personalização, os elevados custos iniciais, a necessidade de manutenção constante e a complexidade da gestão operacional tornam essa alternativa pouco viável no contexto atual.

6.3. Por outro lado, a Solução 02 (contratação de empresa especializada em Agenciamento de Viagens) apresenta-se como a alternativa mais eficiente e economicamente sustentável, garantindo maior flexibilidade, otimização de recursos públicos e acesso a melhores condições tarifárias. Assim, a contratação do serviço de agenciamento de viagens se mostra a melhor solução para atender às necessidades da FEASE.

7. **JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

7.1. A Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo do Estado de Rondônia (FEASE), autarquia vinculada ao Governo do Estado, tem a missão de atender jovens em conflito com a lei, implementando medidas socioeducativas que visam à formação cidadã e à reintegração social. Para a plena execução de suas atividades e o cumprimento de sua função institucional, é imprescindível garantir aos adolescentes condições adequadas de atendimento, respeitando seus direitos fundamentais.

7.2. A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens mostra-se medida necessária e estratégica, considerando a frequência de deslocamentos interestaduais para execução de atividades institucionais, participação em eventos técnicos, capacitações, reuniões com órgãos de controle e articulações interinstitucionais. Tais deslocamentos são fundamentais para o aprimoramento das políticas socioeducativas, a capacitação contínua dos servidores e o fortalecimento da rede de proteção aos adolescentes.

7.3. A adoção do modelo de contratação por meio de empresa especializada proporciona maior eficiência administrativa, padronização dos procedimentos, otimização de custos, transparência na gestão de passagens aéreas, bem como suporte técnico para remarcações, cancelamentos e atendimento emergencial, reduzindo riscos operacionais e garantindo economicidade à Administração Pública.

7.4. Ressalta-se que a inexistência de contratação vigente para o agenciamento de viagens pode ocasionar prejuízos à continuidade das atividades institucionais, dificultando a mobilidade necessária para a gestão das unidades socioeducativas e para o cumprimento das atribuições legais da Fundação.

7.5. Dessa forma, justifica-se a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, caracterizada como serviço comum, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, de modo a atender de forma eficiente, legal e econômica às necessidades da FEASE e assegurar a continuidade das atividades essenciais desenvolvidas pela instituição.

7.6. Solicita-se celeridade processual e tempestividade na condução dos trâmites, uma vez que a ausência de contrato vigente poderá comprometer o deslocamento de equipes técnicas, a participação em capacitações, reuniões institucionais, fiscalizações, acompanhamento de unidades socioeducativas e demais atividades imprescindíveis ao regular desempenho das atribuições da FEASE.

8. **JUSTIFICATIVA COM O FIM DE DEMONSTRAR O INTERESSE PÚBLICO NA EXIGÊNCIAS DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:**

8.1. A exigência das especificações constantes no Termo de Referência para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **Agenciamento de Viagens**, compreendendo a pesquisa, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, fundamenta-se no interesse público, especialmente no que se refere à eficiência administrativa, economicidade dos gastos públicos e continuidade das atividades institucionais da Administração.

8.2. O deslocamento de servidores, colaboradores e demais agentes públicos constitui instrumento essencial para a execução de políticas públicas, participação em capacitações, reuniões técnicas, eventos institucionais, fiscalizações, missões oficiais e demais atividades indispensáveis ao funcionamento regular da Administração Pública.

8.3. A exigência de especificações técnicas detalhadas para a contratação do serviço decorre da necessidade de assegurar:

- A obtenção das melhores condições de preço e de rotas disponíveis no mercado, garantindo a economicidade dos recursos públicos;
- A agilidade e eficiência na prestação dos serviços de emissão, alteração e cancelamento de passagens;
- O suporte técnico especializado e atendimento contínuo às demandas institucionais;
- A transparência e rastreabilidade das operações realizadas;
- A observância das normas legais e regulamentares aplicáveis à contratação pública e ao transporte aéreo nacional e internacional.

8.4. A centralização do serviço por meio de empresa especializada possibilita maior controle, padronização dos procedimentos, otimização dos custos operacionais e redução de riscos administrativos, evitando contratações fragmentadas, contratação dos serviços emergenciais e despesas desnecessárias decorrentes de compras diretas sem planejamento.

8.5. Destaca-se que a contratação visa garantir a continuidade das atividades institucionais, evitando prejuízos à execução de políticas públicas e ao atendimento das demandas administrativas, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público previstos no artigo 37 da Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021.

8.6. Portanto, a exigência de padrões mínimos de qualidade, eficiência, suporte operacional e controle na prestação dos serviços de agenciamento de viagens atende diretamente ao interesse público primário, assegurando a adequada execução das atividades institucionais da Administração.

9. GARANTIA DOS SERVIÇOS

9.1. Considerando a natureza continuada do objeto, a empresa contratada deverá garantir a adequada execução dos serviços durante toda a vigência contratual.

9.2. Os serviços deverão ser prestados com observância aos princípios da eficiência, continuidade, economicidade, segurança, transparência e boa-fé.

9.3. A contratada responderá integralmente por erros de emissão, reservas incorretas, cobranças indevidas, perdas de créditos, falhas de atendimento e demais prejuízos decorrentes de sua atuação.

9.4. Constatada qualquer falha, a contratada deverá promover sua imediata correção, sem qualquer ônus para a Administração.

10. DO MODO DE DISPUTA/CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1. A licitação será conduzida conforme a modalidade de **PREGÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA**, sob a supervisão da Superintendência de Licitações e Contratos - SUPEL/RO, adotando-se o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM** e o Método de Disputa: **ABERTO**, em estrita conformidade com a legislação vigente, incluindo a [Lei Federal nº. 14.133, de 2021](#), a [Lei Complementar nº 123/06](#) e suas alterações, o [Decreto Estadual nº 28.874](#), bem como demais normativas aplicáveis, tendo como interessado(a) **Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo-FEASE**.

10.2. A presente contratação ocorrerá através de **Sistema de Registro de Preços** consoante ao disposto no inc. XLV do art. 6º, na Seção I do art. 78 inciso IV, Seção V art. 82 a 86 e seus incisos da nova Lei Federal de licitações nº. 14.133/21 e demais normas regulamentares e decretos estabelecidos em Termo de Referência;

11. DA JUSTIFICATIVA DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1. O critério de julgamento será o de **menor preço por item**, considerando que o objeto da contratação é composto por item único.

11.2. A utilização dessa terminologia decorre da sistemática adotada pelo sistema Compras.gov.br para processamento do certame, não implicando parcelamento do objeto nem divisão da solução, cuja adjudicação ocorrerá de forma integral em favor de um único licitante vencedor.

12. PROPOSTA DE PREÇOS

12.1. As propostas deverão ser apresentadas de forma clara e objetiva, em conformidade com este termo, devendo conter todos os elementos que influenciam no valor final da contratação, detalhando:

12.2. o prazo para proposta de preço é de 90 dias.

12.3. Os preços unitários por item e o valor global da proposta;

12.4. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contida, assumindo o proponente o compromisso de fornecer o objeto contratado;

12.5. No preço ofertado estarão incluídos também os custos indiretos sobre a prestação do serviço, tais como: frete, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações.

13. LOCAL E REQUISITOS DA ENTREGA

13.1. **Local/Horários:** A execução dos serviços será na Sede administrativa no endereço Av. Amazonas, 2375 - Agenor de Carvalho, **entre os horários de 08:00 h e 13:00 h de Segunda a Sexta**.

13.2. Será realizado pela Comissão de Recebimento devidamente constituída, conforme art. 140, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei Federal 14.133/2021:

13.3. Do prazo e condições de início da execução dos agenciamentos

13.4. A empresa terá o prazo de 30(trinta) dias para iniciar a prestação dos serviços, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias mediante justificativa prévia, após o recebimento da Ordem de Serviço.

13.5. As condições de execução do serviço de agenciamento de viagens foram definidas de forma a garantir atendimento eficiente, seguro e adequado às necessidades dos servidores, colaboradores e demais agentes em deslocamento a serviço da FEASE. A prestação deverá contemplar a pesquisa de voos, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, assegurando agilidade, confiabilidade das informações e observância às normas vigentes do setor de transporte aéreo.

13.6. execução de reserva automatizada, "on-line" e emissão de seu comprovante;

13.7. emissão de bilhetes automatizados, "on-line";- consulta e informação de melhor rota ou percurso, "on-line";

- 13.8. consulta e frequência de voos e equipamentos, “on-line”;
- 13.9. consulta à menor tarifa disponível, “on-line”;
- 13.10. impressão de consultas formuladas;
- 13.11. alteração/remarcação de bilhetes; e
- 13.12. combinação de tarifa.
- 13.13. prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário e inímoenc de voos (partida/chegada), melhores conexões e das tarifas promocionais à retirada dos bilhetes;
- 13.14. proceder a emissão de bilhetes por meio de requisição de passagem aérea emitida pelo contratante;
- 13.15. repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas, concedidos pelas companhias aéreas; e
- 13.16. fornecer, sempre que solicitado pelo contratante, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por companhia aérea.
- 13.17. efetuar pesquisa nas companhias aéreas, por meio de sistema informatizado de pesquisa próprio, indicando obrigatoriamente o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem
- 13.18. O atendimento será realizado mediante demandas previamente encaminhadas pela CONTRATANTE, conforme a necessidade de cada unidade administrativa, respeitando a programação institucional e os prazos requeridos para a adequada organização das viagens. A prestação do serviço deverá ocorrer de forma contínua, sem interrupções, inclusive com suporte para atendimentos emergenciais quando houver necessidade de deslocamentos urgentes. O atendimento será realizado mediante demandas previamente encaminhadas pela CONTRATANTE, conforme a necessidade de cada unidade administrativa, respeitando a programação institucional e os prazos requeridos para a adequada organização das viagens. A prestação do serviço deverá ocorrer de forma contínua, sem interrupções, inclusive com suporte para atendimentos emergenciais quando houver necessidade de deslocamentos urgentes.
- 13.19. A CONTRATADA deverá emitir os bilhetes aéreos no prazo máximo de **02 (duas) horas**, contado da solicitação da CONTRATANTE, quando não houver prazo inferior estabelecido pela companhia aérea.
- 13.20. Nas solicitações classificadas como emergenciais, a emissão deverá ocorrer em até **30 (trinta) minutos**.
- 13.21. As solicitações de remarcação deverão ser atendidas em até **01 (uma) hora**.
- 13.22. As solicitações de cancelamento deverão ser processadas imediatamente após autorização da CONTRATANTE.
- 13.23. Sempre que houver créditos decorrentes de cancelamentos, a CONTRATADA deverá realizar seu controle, informando previamente sua existência antes da emissão de nova passagem.
- 13.24. A CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento em regime de plantão durante 24 (vinte e quatro) horas, inclusive finais de semana e feriados, para situações emergenciais.
- 13.25. Todos os bilhetes deverão ser encaminhados eletronicamente ao servidor indicado pela CONTRATANTE.

14. INDICADORES DE DESEMPENHO (SLA)

- 14.1. A execução contratual será acompanhada mediante indicadores mínimos de desempenho, conforme tabela abaixo:

Emissão de passagem	até 5 dias úteis
Emissão emergencial	até 24h
Remarcação	até 48h
Cancelamento	até 7 dias úteis
Atendimento telefônico	até 24h
Resposta por e-mail	até 24h
Disponibilidade do atendimento	até 24h

O descumprimento reiterado dos indicadores poderá ensejar aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

15. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

15.1. Do Recebimento Definitivo e Provisório:

15.2. **Provisoriamente** – O recebimento provisório ocorrerá mediante a conferência de cada serviço efetivamente executado, consistindo na verificação da emissão dos bilhetes, remarcações, cancelamentos ou demais serviços solicitados.

15.3. **Definitivamente** – O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade da execução contratual pelo fiscal do contrato, mediante atesto da Nota Fiscal, desde que não existam pendências quanto à execução dos serviços.

15.4. O recebimento definitivo dos serviços não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução contratual, permanecendo responsável pelas falhas identificadas posteriormente, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e das cláusulas contratuais.

16. DO TERMO CONTRATUAL

16.1. Será formalizado o Contrato Administrativo estabelecendo em cláusulas as condições e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Termo de Referência, com o Edital de Licitação e com a Proposta da empresa, sob o crivo da Procuradoria Geral do Estado – PGE-RO.

16.2. Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o **prazo de 05(cinco) dias úteis**, contados a partir de sua convocação, **para assinar o Termo de Contrato**, cuja vigência será **pelo período de 12 (doze) meses contínuos**, podendo ser prorrogado **pelo período de mais 12 (doze) meses**, na forma [do art. 105 da Lei 14.133/21](#).

16.3. O adjudicatário deverá demonstrar que dispõe de estrutura operacional e tecnológica compatível com a execução dos serviços de agenciamento de viagens como: **sistemas informatizados de reservas, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas**, nacionais e internacionais; equipe técnica e administrativa capacitada para atendimento das demandas da CONTRATANTE; disponibilização de **canais de atendimento** em horário comercial e, quando necessário, em regime de plantão para atendimento emergencial. A comprovação poderá ser realizada por meio de **declaração da empresa**, sem prejuízo da realização de diligências pela Administração.

16.4. A empresa adjudicatária, no ato da assinatura/retirada do contrato, prestará garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do art. 96 da Lei n.º 14.133/21.

16.5. A inaptidão da empresa para iniciar a prestação do serviço na data prevista, caracterizará inexecução total ou parcial do contrato, hipótese em que o contrato será submetido ao crivo da Procuradoria Geral do Estado para opinar sobre a rescisão unilateral e convocação do segundo classificado para assinatura do Termo de Contrato.

16.6. **O prazo de vigência do contrato contar-se-á a partir da assinatura do termo contratual pelas partes, bem assim a previsão da possibilidade de prorrogação por iguais e sucessivos períodos, nos termos da Lei 14.133/21.**

16.7. A CONTRATADA se obriga, em até 3 (três) meses antes da data de vencimento do contrato, a manifestar-se por escrito à CONTRATANTE quanto ao interesse ou desinteresse em eventual prorrogação contratual, considerando a necessidade de continuidade dos serviços de agenciamento de viagens, essenciais ao planejamento e à execução das atividades administrativas e institucionais da Administração Pública, em observância ao princípio da continuidade do serviço público.

17. DO FISCAL DE CONTRATO E GESTOR

17.1. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a designação do Fiscal e do Gestor do Contrato será formalizada por meio de Portaria específica, a ser expedida **somente após a assinatura do contrato**, momento em que serão oficialmente atribuídas as responsabilidades pelo acompanhamento técnico e pela gestão administrativa da execução contratual.

17.2. Tal medida visa garantir a correta vinculação dos agentes públicos responsáveis à execução do contrato devidamente firmado, assegurando a observância dos princípios da legalidade, eficiência e controle na Administração Pública.

18. REAJUSTE CONTRATUAL

18.1. Os valores contratados serão fixos e irredutíveis pelo período inferior a um ano, de acordo com o art. 2º, §1º da [Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001](#).

18.2. Em obediência ao princípio da anualidade da proposta (art. 3º, §1º da Lei nº 10.192/2001), em caso de eventual reajuste de preços solicitado pela contratada, e desde que transcorrido o prazo de 12 meses da data da apresentação da proposta.

18.3. Considerando que o reajuste de preços pode ser efetuado mediante a aplicação de índice – reajuste indexação – ou por meio de demonstração analítica de variação dos custos índices aplicar-se-á aos cálculos o índice **IPC-A (Índice Nacional de Preços ao Consumidor – Amplo)**, divulgado pelo IBGE, sendo o critério de aplicação, aquele que de forma mais vantajosa se adequar às especificidades do objeto, conforme §7º do artigo 25 da Lei nº 14.133/21. a de nova licitação e contratação, importariam sacrifício insuportável ao interesse público a ser atendido pela obra ou serviço, inclusive quanto à sua urgência e emergência.

18.4. Em caso de reajuste superior a um ano, dever-se-á seguir os trâmites previstos no artigo 154, 155 e a 156 do Decreto nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024:

Art. 154. O reajuste em sentido estrito, espécie de reajuste nos contratos de obra, fornecimento ou serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra, consiste na aplicação de índice de correção monetária estabelecido no contrato, que retratará a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices combinados, específicos ou setoriais.

§ 1º Nas hipóteses em que o valor dos contratos de serviços continuados sejam preponderantemente formados pelos custos dos insumos, poderá ser adotado o reajuste de que trata este artigo.

§ 2º O reajustamento deverá observar o índice específico ou setorial previsto no contrato, bem como o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar do orçamento estimado definitivo da Administração, ou, de forma justificada, o Edital pode prever outra data-base, como a data da apresentação da proposta ou a data do orçamento a que essa proposta se referir, ou do último reajustamento levado a efeito no contrato.

§ 3º Caso haja a prorrogação do contrato, o contratado deverá ressaltar expressamente sua pretensão ao reajustamento de preços previamente à prorrogação do contrato ou em termo aditivo, sob pena de preclusão.

§ 4º Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, esta deverá ser levada em consideração quando da análise técnica acerca do reajuste, de modo a evitar a sobreposição indevida dos institutos.

§ 5º Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cuja execução ou fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado.

.....

§ 7º O registro do reajustamento de preços poderá ser formalizado por simples apostila, conforme o art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observada a minuta padronizada aprovada pela Procuradoria-Geral do Estado, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo.

§ 8º É nula qualquer estipulação de reajuste com periodicidade inferior a um ano.

Art. 155. O pedido de reajuste do contrato deverá ser devidamente fundamentado e instruído, além daqueles constante no art. 152, com os seguintes documentos:

I - planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato, quando esta já não constar do processo licitatório; e

II - planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.

Art. 156. A escolha do índice de reajuste observar-se-á o critério da especialidade e da setorialidade, analisando se para o objeto contratual há índice específico de reajuste.

18.5. **O reajuste deverá ser solicitado antes da prorrogação contratual**, sob pena de preclusão, e será formalizado por apostilamento, observado o disposto nos arts. 25 da Lei nº 14.133/2021 e 154 a 156 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

18.6. Eventuais pedidos de **reequilíbrio econômico-financeiro** poderão ser analisados pela Administração, desde que devidamente comprovados e fundamentados, conforme legislação vigente.

19. **DA GARANTIA CONTRATUAL**

19.1. Em conformidade com o art. 96 da Lei 14.133/21, fica exigido a prestação de garantia contratual, sendo que a contratada poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023).

19.2. Considerando que o contrato possui vigência continuada, envolve atendimento permanente às demandas institucionais da Administração e possui impacto direto na execução das atividades finalísticas da FEASE, entende-se adequada a exigência de garantia contratual correspondente a 5% do valor inicial do contrato, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, destinada a assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas e resguardar a Administração contra eventual inadimplemento contratual.

19.3. A garantia tem por finalidade assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais e será mantida durante toda a vigência do contrato.

19.4. A garantia será liberada ou restituída após o cumprimento integral das obrigações contratuais, mediante solicitação da CONTRATADA e atesto da Administração quanto à inexistência de pendências ou prejuízos.

20. **DO FATURAMENTO MENSAL**

20.0.1. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal Eletrônica, com faturamento do primeiro ao último dia de cada mês.

20.0.2. As Notas Fiscais deverão ser emitidos de acordo com os quantitativos efetivamente entregues conforme os requisitos de aceitação contratados, com os dados da Nota de Empenho, devendo ainda conter a descrição do objeto, o número do contrato administrativo e os dados do domicílio bancário para depósito do pagamento.

21. **MODELO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

21.1. O contrato será executado diretamente pela CONTRATADA, sendo terminantemente vedada a subcontratação, cessão, transferência, terceirização ou arrendamento, total ou parcial, do objeto contratual.

21.2. A CONTRATANTE ficará responsável por fiscalizar a correta execução do contrato, assegurando o cumprimento integral das condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta da empresa e nas cláusulas contratuais.

21.3. A presença de servidores designados para a fiscalização do contrato, qualquer que seja a natureza da fiscalização, não diminuirá, em hipótese alguma, a responsabilidade da empresa quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

21.4. A CONTRATANTE se obriga a designar formalmente, por meio de portaria publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da assinatura do contrato:

21.5. Gestor do Contrato;

21.6. Comissão de Fiscalização

21.7. O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual serão exercidos por representantes da CONTRATANTE especialmente designados para este fim, que terão competência para monitorar, avaliar e atestar a prestação dos serviços de agenciamento de viagens.

21.8. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou terceiros, a execução dos serviços ficará sujeita à mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer tempo e em todas as etapas, abrangendo, entre outros:

21.9. Pesquisa de voos nacionais e internacionais;

21.10. Reserva e emissão de passagens aéreas;

21.11. Marcação e remarcação de bilhetes;

21.12. Cancelamento de passagens;

21.13. Apoio e assessoramento nas viagens oficiais;

21.14. Cumprimento dos prazos de atendimento e emissão;

21.15. Adequação às normas e políticas de viagens da Administração Pública.

21.16. Aos servidores designados para fiscalização fica assegurado o direito de:

21.17. Exigir o cumprimento integral do Termo de Referência, da proposta e do contrato;

21.18. Solicitar relatórios, comprovantes de emissão, faturas, bilhetes e demais documentos pertinentes;

21.19. Determinar a correção de falhas e irregularidades verificadas na execução dos serviços;

21.20. Solicitar justificadamente a substituição de qualquer preposto ou colaborador da CONTRATADA que comprometa a adequada prestação dos serviços ou crie obstáculos à fiscalização.

21.21. A CONTRATANTE deverá monitorar continuamente a qualidade e a eficiência dos serviços prestados, especialmente quanto:

21.22. À economicidade na pesquisa de tarifas;

21.23. À observância das melhores opções de voos, horários e conexões;

21.24. À tempestividade no atendimento das demandas;

- 21.25. À correta aplicação das regras tarifárias e reembolsos;
- 21.26. À transparência na cobrança das taxas e serviços.
- 21.27. Verificada qualquer desconformidade na prestação dos serviços, a CONTRATANTE deverá intervir imediatamente para correção das falhas, podendo aplicar as sanções previstas no edital e no contrato administrativo, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

22. DO FLUXO OPERACIONAL DA EXECUÇÃO

22.1. A execução dos serviços observará o seguinte fluxo:

- I – a unidade demandante encaminhará solicitação formal contendo justificativa da viagem;
- II – a autoridade competente realizará a autorização da viagem;
- III – após autorização, a solicitação será encaminhada AT- Assessoria Técnica, setor responsável;
- IV – AT-Assessoria Técnica, encaminhará a demanda à empresa contratada;
- V – a empresa apresentará as opções de voos disponíveis, priorizando o menor custo global compatível com o interesse da Administração;
- VI – após aprovação da opção escolhida, a contratada efetuará a emissão do bilhete;
- VII – o bilhete eletrônico será encaminhado ao AT- Assessoria Técnica que encaminhará ao servidor;
- VIII – concluída a execução, a fiscalização realizará o atesto dos serviços para fins de liquidação da despesa.

23. ESTRATÉGIA PARA A CONTRATAÇÃO E GANHO DE EFICIÊNCIA NA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

23.1. Da compra através de Registro de Preços

23.2. A Lei que regulamenta este dispositivo é a Lei 14.133/2021, que veio para instituir normas gerais para as licitações e contratos da Administração Pública, e que repete em seu art. 2º a obrigatoriedade do procedimento licitatório prévio às compras públicas.

23.3. A presente contratação ocorrerá através de Sistema de Registro de Preços por Pregão Eletrônico consoante ao disposto no inc. XLV do art. 6º, na Seção I do art. 78 inciso IV, Seção V art. 82 a 86 e seus incisos da nova Lei Federal de licitações nº. 14.133/21 e demais normas regulamentares e decretos estabelecidos em Termo de Referência;

Lei Federal nº 14.133/2021

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

...

XLV - sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;

...

Seção I

Dos Procedimentos Auxiliares

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

...

IV - sistema de registro de preços;

...

§ 1º Os procedimentos auxiliares de que trata o **caput** deste artigo obedecerão a critérios claros e objetivos definidos em regulamento.

...

Seção V

Do Sistema de Registro de Preços

Art. 82. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre:

I - as especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida;

II - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida;

III - a possibilidade de prever preços diferentes:

- a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;
- b) em razão da forma e do local de acondicionamento;
- c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;
- d) por outros motivos justificados no processo;

IV - a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;

V - o critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado;

VI - as condições para alteração de preços registrados;

VII - o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;

VIII - a vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

IX - as hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências.

§ 1º O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.

§ 2º Na hipótese de que trata o § 1º deste artigo, observados os parâmetros estabelecidos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 desta Lei, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.

§ 3º É permitido registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, apenas nas seguintes situações:

I - quando for a primeira licitação para o objeto e o órgão ou entidade não tiver registro de demandas anteriores;

II - no caso de alimento perecível;

III - no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.

§ 4º Nas situações referidas no § 3º deste artigo, é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e é vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata.

§ 5º O sistema de registro de preços poderá ser usado para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, observadas as seguintes condições:

I - realização prévia de ampla pesquisa de mercado;

II - seleção de acordo com os procedimentos previstos em regulamento;

III - desenvolvimento obrigatório de rotina de controle;

IV - atualização periódica dos preços registrados;

V - definição do período de validade do registro de preços;

VI - inclusão, em ata de registro de preços, do licitante que aceitar cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original.

§ 6º O sistema de registro de preços poderá, na forma de regulamento, ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade.

Art. 83. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

23.4. Em conformidade com o Art. 82, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, a Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo – FEASE analisou a possibilidade de previsão de preços diferentes para os serviços objeto deste Registro de Preços. Tendo em vista a natureza padronizada da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, conforme as especificações e quantidades detalhadas neste Termo de Referência, e considerando-se que não foram identificadas variações significativas de custos relacionadas à logística de entrega, formas de acondicionamento ou faixas de volume que justifiquem a diferenciação de preços, não será prevista a cotação de preços diferentes neste processo licitatório. Os preços deverão ser uniformes para todos os itens e condições de entrega especificadas neste Termo de Referência, visando a uma maior simplicidade processual e competitividade."

23.5. A contratação ocorrerá considerando ainda o Decreto Estadual nº 28.874/24, que regulamenta as contratações públicas no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Rondônia, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, consonante ao disposto na seção IV, subseção I, deste decreto no qual rege sobre Sistema de Registro de Preços

23.6. O registro de preços é um sistema que visa a uma racionalização nos processos de contratação de compras públicas e de prestação de serviços. Sua finalidade precípua é maximizar o princípio da economicidade, permitindo à Administração Pública celebrar o contrato administrativo na exata medida e no momento de sua necessidade, sempre precedido de licitação, qualquer que seja o valor efetivo a ser praticado em cada situação específica.

23.7. Vale salientar que **esse procedimento de compra é adequado**, pois não há obrigatoriedade da contratação e **a Administração poderá efetivar a contratação somente quando houver a necessidade**.

23.8. É a modalidade de licitação apta a viabilizar diversas contratações concomitantes ou sucessivas, sem a realização de um específico procedimento licitatório para cada uma delas. Este sistema pode servir a um ou a mais órgãos da Administração Pública. Normalmente é empregado para o caso de compras corriqueiras de determinados bens ou serviços, quando houver necessidade de contratações sucessivas durante a vigência da Ata de Registro de Preços. Visa, com isto, a agilizar as contratações e a evitar a formação de estoques, os quais geram um custo de manutenção muito grande, sem contar no risco de que tais bens possam vir a perecer ou a se deteriorar.

23.9. Isso posto, concluímos a luz do acima exposto que a forma legal e mais eficiente para o presente justifica-se a necessidade do Registro de Preço para Futura e Eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, para atender as necessidades desta Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE.

23.10. A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada porque a demanda por passagens aéreas possui caráter variável, dependendo da necessidade de deslocamentos institucionais, participação em cursos, reuniões, eventos oficiais, diligências técnicas e outras atividades administrativas, não sendo possível definir previamente, com precisão, as datas, os destinos e o quantitativo efetivamente necessário durante a vigência da contratação.

23.11. Além disso, o SRP permite que as contratações ocorram conforme a necessidade da Administração, evitando contratações superiores à demanda real, reduzindo custos administrativos e garantindo maior eficiência na gestão dos recursos públicos.

24. INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS (IRP)

24.1. Em conformidade com os artigos **117 e 122, inciso IV, do Decreto nº 28.874/2024**, este Termo de Referência estabelece a obrigatoriedade de definição quanto à **autorização ou não** da Intenção de Registro de Preços (IRP), nos seguintes termos:

Art. 117 - Compete ao órgão gerenciador providenciar, previamente à publicação do edital, a publicação de intenção de registro de preços como forma de divulgar formalmente a pretensão de realização do certame com a adoção do SRP para possíveis órgãos ou entidades interessadas.

§ 1º A publicação da intenção de registro de preços deverá descrever o objeto pretendido com clareza suficiente para a compreensão dos potenciais interessados.

§ 2º A publicação da intenção de registro de preços poderá deixar de ocorrer, sempre de forma fundamentada, quando:

I - a natureza do objeto se relacionar exclusivamente ao órgão ou entidade responsável pelo certame;

II - excepcionalmente, se mostrar inviável a veiculação da intenção de registro de preços.

§ 3º Os órgãos ou entidades estaduais interessadas terão o prazo de 8 (oito) dias úteis para formalizar as respectivas requisições de objeto ao órgão ou entidade responsável pela publicação da intenção de registro de preços.

§ 4º As requisições deverão conter descrição e quantitativo estimado do objeto, com a respectiva justificativa, com base em técnicas estimativas que considerarão, sempre que possível, o histórico de consumo e a perspectiva de aumento ou redução da demanda.

§ 5º As manifestações de participação no certame deverão ser levadas em consideração na elaboração do projeto básico ou termo de referência.

Art. 122. Caberá ao órgão gerenciador, órgão competente para operacionalizar os procedimentos licitatórios no âmbito da Administração Pública, a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

IV - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório de intenção de registro de preços;

24.2. Diante disso, fica **autorizada** a realização da **Intenção de Registro de Preços (IRP)** para esta contratação, com o objetivo de **ampliar a competitividade, garantir a economicidade e possibilitar a adesão de outros órgãos interessados**.

24.3. Dessa forma, após a realização da **cotação de preços** pela **SUPEL-CPEAP**, os autos serão encaminhados à **SUPEL-CRP** para a abertura do **procedimento público de IRP**, permitindo a manifestação de interesse de outros órgãos ou entidades da Administração Pública.

24.4. A adoção desse procedimento visa **otimizar a gestão das contratações públicas, assegurar maior eficiência administrativa e garantir um melhor aproveitamento dos recursos públicos**, em conformidade com a legislação vigente.

25. DA VIGÊNCIA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

25.1. A ata de registro de preços terá validade de **12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período**, desde que comprovado o preço vantajoso, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogados por igual período, conforme disposto art. 84 da Lei Federal de Licitações e Contratos 14.133/2021 assim como art. 121 e art. 125 do Decreto Estadual nº **28.874/2024**.

Lei Federal 14.133/2021

Art. 84. O prazo de **vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período**, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

...

Decreto Estadual 28.874/2024 ;

Art. 121. O edital de licitação para registro de preços deverá observar o disposto no art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, além de prever:

I - o prazo de validade da ata de registro de preços e a eventual possibilidade de prorrogação;

II - os órgãos e entidades participantes;

III - os limites global e individual para adesões;

IV - o quantitativo mínimo para cada ordem de serviço a ser exarada pelos órgãos gerenciador, participantes e não participantes.

Art. 125. O prazo de validade da ata de registro de preço será de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço registrado, mediante pesquisa de mercado que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 51 deste Decreto.

Parágrafo único. Os prazos de vigência dos eventuais contratos decorrentes do registro observarão os limites previstos no Capítulo V do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

26. DA AUSÊNCIA DE DEFINIÇÃO DE QUANTITATIVO MÍNIMO POR ORDEM DE SERVIÇO

26.1. Conforme o item 14.8 e considerando que a presente contratação será realizada por meio de Sistema de Registro de Preços e que, até o momento, apenas esta Unidade manifestou formalmente interesse na contratação dos serviços dos itens, **não é possível fixar, com razoável precisão, o quantitativo mínimo por ordem de serviço para os órgãos participantes e não participantes**, nos termos do art. 121, inciso IV, do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

26.2. Ressalta-se que o quantitativo total estimado foi calculado exclusivamente com base nas necessidades desta Unidade, não havendo como antever a eventual demanda dos demais entes que venham aderir à Ata de Registro de Preços. Assim, a estipulação de quantitativo mínimo neste momento poderia comprometer a exequibilidade e a racionalidade da futura contratação.

27. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

27.1. A SUPEL/RO atuará como gerenciador do Registro de Preços conforme disposto no art. 31 e seus incisos do Decreto Estadual nº **28.874/2024**, e poderá, ante a especificidade técnica do objeto, delegar o gerenciamento da ata de registro de preços à Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativa, devendo:

27.2. Promover e recomendar estudos para padronização de minuta de edital, minuta de ARP, Termo de Referência, Projeto Básico e Termo de Participação;

27.3. Coordenar ações com unidades de outras esferas de governo visando ao registro de preços compartilhado; e

27.4. Divulgar boas práticas de gestão em SRP e SRPP.

27.5. A SUPEL poderá, ante a especificidade técnica do objeto, delegar a gerência do registro de preço a outro órgão ou entidade pública.

28. DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO ADICIONAL “CARONAS”

28.1. Em conformidade com o disposto na Lei Federal de Licitações e Contratos 14.133/2021, assim como art. 31 ao 33 do Decreto Estadual nº **28.874/2024**, desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública estadual que não tenha participado do certame licitatório, somente mediante anuência do órgão gerenciador.

28.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão:

28.2.1. Comprovar nos autos da vantagem da adesão, observando-se, inclusive, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ARP;

28.2.2. Encaminhar solicitação de adesão ao órgão gerenciador, que deverá autorizá-la, exceto na hipótese de extrapolção do limite previsto neste Termo de Referência;

28.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação de serviço decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da

ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes

28.4. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, **a 50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e aos órgãos participantes.

28.5. O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro dos preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o Órgão gerenciador e aos Órgãos participantes, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem.

28.6. Em igualdade de condições, será dada preferência, para fins de adesão, a atas cujos beneficiários sejam empresas sediadas no Estado de Rondônia;

28.7. Poderão igualmente utilizar-se da ARP, como caronas, desde que observadas as condições estabelecidas neste artigo:

1. outros entes da Administração Pública; e
2. entidades privadas.

28.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ARP, ou seja, não pode a Administração aumentar o quantitativo de bens e serviços fixados na ata. Por sua vez, os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados.

29. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

29.1. Conforme disposto no art. 132 do Decreto Estadual nº. **28.874/2024**,

As eventuais alterações da ata de registro de preços não poderão acarretar aumento dos quantitativos registrados, inclusive, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Os eventuais contratos decorrentes do registro de preços poderão ser alterados de acordo com as diretrizes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observando-se, quanto aos acréscimos e supressões, a aplicação do limite legal relativo ao contrato individualmente considerado, e não à ata de registro de preços.

29.2. Os preços registrados serão mantidos inalterados por todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços - ARP, admitida sua revisão, para majorar ou minorar os preços registrados, em casos excepcionais, nas hipóteses legais e considerando os preços vigentes de mercado, nas seguintes situações:

I - Caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe;

O preço registrado poderá ser revisto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, conforme disposto no art. 133 e seu parágrafo único do decreto 28.874/2024.

II- Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado ou;

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado, conforme disposto no art. 134 e demais parágrafos do decreto estadual 28.847/2024.

III- Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata.

Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante requerimento devidamente instruído com a comprovação de fato superveniente que tenha ensejado a elevação dos preços que inviabilize o cumprimento das obrigações contidas na ata, desde que observados os seguintes requisitos:

I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

conforme disposto no art. 135 e demais parágrafos do decreto estadual 28.847/2024.

29.3. Será admitida solicitação de revisão de preços, quando tratar -se de serviços cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público.

29.4. A revisão de preços prevista poderá ser efetivada mediante requerimento do detentora da ata, que deverá elabora-lo **antes do pedido de prestação de serviço** e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos;

30. DA GARANTIA DA ATA

30.1. A CONTRATADA deverá assegurar a adequada prestação dos serviços de agenciamento de viagens, responsabilizando-se pela correção de falhas, inconsistências ou erros na emissão, remarcação ou cancelamento de passagens e demais serviços correlatos, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, quando decorrentes de falha da própria CONTRATADA.

30.2. A CONTRATADA deverá prestar suporte e atendimento aos usuários, promovendo as correções necessárias e a solução de intercorrências relacionadas às viagens contratadas, observando os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e das demais normas aplicáveis.

31. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA/ OPERACIONAL

31.1. A qualificação técnica será exigida nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, **apenas sob o aspecto técnico-operacional**, sendo dispensadas exigências de qualificação técnico-profissional e de disponibilização de mão de obra especializada, por não se aplicarem à natureza do objeto.

31.2. Nos termos do art. 67, §1º e 2º da Lei nº 14.133/2021, a exigência de atestados restringe-se às **parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto**, assim consideradas aquelas cujo valor individual seja **igual ou superior a 4% do valor total estimado da contratação**.

31.3. A comprovação poderá exigir quantitativos mínimos de até **50% da parcela relevante**, quando aplicável.

31.4. Por tratar-se de **serviço contínuo**, poderá ser exigida comprovação de execução de serviços similares por período não superior a **3 (três) anos**, nos termos do art. 67, §5º da Lei nº 14.133/2021.

31.5. A licitante deverá apresentar **atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços **compatíveis em características** com o objeto da contratação (agenciamento de viagens).

31.6. atestado deverá indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, fax, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.), além da descrição do objeto e quantidade expressa em unidade. EXCETO se o caso do valor estimado do item ou lote **não atinja 4% do valor total estimado da contratação**, ficará **dispensada a apresentação de atestado de capacidade técnica**, nos termos do art. 67, §1º da Lei nº 14.133/2021.

31.6.1. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL:

31.6.1.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta [nº 1.751, de 02/10/2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

31.6.1.2. Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

31.6.1.3. Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

31.6.1.4. Certidão de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento

31.6.1.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

32. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

32.1. Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, a licitante deverá apresentar:

32.2. Certidão Negativa de Recuperação Judicial – Lei nº. 11.101/05 (recuperação judicial, extrajudicial e falência) emitida pelo órgão competente, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.

32.3. a.1). Na hipótese de apresentação de Certidão Positiva de recuperação judicial, o (a) Pregoeiro verificará se a licitante teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art.58 da Lei 11.101/2005.

32.4. a.2) Caso a empresa licitante não obteve acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, a licitante será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica

32.5. **Balanco patrimonial, DRE e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, devidamente registrados no órgão competente. As empresas constituídas há menos de 1 (um) ano poderão apresentar **Balanco de Abertura**. As empresas constituídas há menos de 2 (dois) anos apresentarão as demonstrações contábeis **limitadas ao último exercício**, conforme art. 69, §6º da Lei nº 14.133/2021.

32.6. A licitante deverá comprovar possuir: **Patrimônio Líquido** (empresas com mais de 1 ano) ou **Capital Social** (empresas com menos de 1 ano), equivalente a **1% do valor estimado do(s) item(ns)/lote(s) em que estiver participando**.

32.7. A exigência de patrimônio líquido mínimo correspondente a 1% do valor estimado da contratação mostra-se suficiente e proporcional para demonstrar a capacidade econômico-financeira da futura contratada, considerando que o objeto consiste na prestação de serviço comum de agenciamento de viagens, de baixa complexidade técnica e reduzido risco de execução, não se justificando a adoção de percentual superior, em observância aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade previstos no Art. 69, § 4º da Lei nº 14.133/2021.

32.8. No caso do licitante classificado em mais de um item/lote, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referencias;

32.9. Caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens/lotos em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns)/lote(s) até o devido enquadramento a regra acima disposta;

32.10. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

32.11. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

32.12. **Diante disto, a quantidade estabelecida tem o objetivo de comprovar a capacidade financeira proporcional ao porte da contratação**, sem impor barreiras excessivas à competitividade do certame. Trata-se de percentual **moderado, razoável e compatível** com o risco contratual, em consonância com a **Lei nº 14.133/2021**, permitindo que apenas empresas com **mínima solidez financeira** participem da licitação, assegurando maior **segurança na execução do contrato**.

32.13. As regras descritas nos itens A.1 A.2 deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro item(ns)/lote(s).

32.13.1. RELATIVOS À REGULARIDADE TRABALHISTA:

32.13.1.1. **Certidão de Regularidade de Débito – CNDT**, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

32.13.1.2. Em atendimento à **Recomendação nº 6613.2023, de 31 de agosto de 2023**, da **Procuradoria Regional do Trabalho da 14ª Região**, deverá ser exigida das empresas participantes a **Certidão de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social** (<https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab#>)

32.13.2. **RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

32.13.2.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

32.13.2.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;

32.13.2.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

32.13.2.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

32.13.2.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971](#);

32.13.2.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

32.13.3. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

33. **GARANTIA DA PROPOSTA**

33.1. Não será exigida garantia da proposta prevista no art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

33.2. A decisão fundamenta-se na natureza comum do objeto e na inexistência de riscos que justifiquem a exigência da garantia, evitando-se restrição à competitividade e custos desnecessários aos licitantes.

34. **DEVERES:**

34.1. **Da Contratante**

34.1.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da Contratante também se incluem:

34.1.2. Efetuar os devidos pagamentos ao CONTRATADO, com os descontos e recolhimentos previstos em Lei;

34.1.3. Estabelecer padrões técnicos de qualidade a serem adotados;

34.1.4. Fiscalizar os serviços CONTRATADOS por intermédio de técnicos de seu quadro e executar mediante comunicado prévio, as fiscalizações que serão feitas no local da realização do objeto contratado.

34.1.5. Publicar o resumo do Contrato, e dos aditamentos que houver, no Diário Oficial do Estado;

34.1.6. Elaborar Termos Aditivos nos casos de supressão nas quantidades pactuadas, ou quando não houver cumprimento das metas.

34.2. **Da Contratada/Fornecedora**

34.2.1. **Além daquelas exigidas na Lei nº 14.133/2021**, a CONTRATADA deverá:

34.2.2. Cumprir fielmente o presente Termo, de forma que os serviços de agenciamento de viagens sejam executados em perfeito estado e estrita tempestividade, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

34.2.3. Reparar, corrigir ou sanar, às suas expensas, no todo ou em parte, quaisquer erros operacionais, falhas na emissão de bilhetes, marcações inadequadas ou atrasos decorrentes de sua execução, mesmo após a confirmação do serviço.

34.2.4. Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da prestação de serviço, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

34.2.5. Arcar com todas as despesas relativas à prestação de serviço, incluindo salários, encargos, suporte e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei.

34.2.6. Nos preços ofertados (taxas de serviço/agenciamento, se houver) deverão estar inclusos todos os impostos, taxas, custos operacionais e administrativos e demais despesas diretas ou indiretas necessárias para a perfeita execução do objeto.

34.2.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

34.2.8. Em caso de alterações contratuais e de preços, observar-se-á o rito processual e os trâmites previstos na Seção I (Dos Acréscimos e Supressões Contratuais), nos artigos 142 a 145 do Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024.

34.2.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

34.2.10. Assegurar que cumpre rigorosamente o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, não utilizando mão de obra de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como de menores de 16 (dezesseis) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos.

34.2.11. Declarar que não incide em nenhuma das situações impeditivas relativas ao nepotismo nas contratações celebradas pela Administração Pública do Estado de Rondônia.

35. PAGAMENTO:

35.1. O pagamento, decorrente do objeto deste Termo de Referência, será feito após a habilitação para pagamento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados a partir do termo de recebimento e após a apresentação da fatura/nota fiscal e respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

35.2. Em caso de atraso de pagamento, motivado exclusivamente pela Administração Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, a ser calculada entre a data limite para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/100)/365$ I =

TX = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA

35.3. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas em 2 (duas) vias e apresentadas a FEASE, devendo conter no seu corpo a descrição do objeto, e o número da conta bancária da CONTRATADA, para efetivação do pagamento.

35.4. Na hipótese da apresentação de mais de uma Nota Fiscal/Fatura, e, se alguma delas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas aquela que se encontra correta, no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da CONTRATADA de reapresentar, para cobrança aquelas inexatas devidamente corrigidas, com as justificativas necessárias (nestes casos também a CONTRATANTE terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o pagamento).

35.5. Não será efetuado qualquer pagamento à(s) empresa(s) contratada(s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, salvo parcela incontroversa.

35.6. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a CONTRATADA tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

35.7. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, o órgão requerente a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

35.8. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal/Fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

35.9. A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras.

35.10. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

35.11. O órgão requerente efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.

35.12. Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal/Fatura, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária se o pagamento se efetivar no prazo estabelecido neste instrumento.

35.13. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Federal e CNDT.

36. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

36.1. Os recursos orçamentários para atender a contratação dos serviços estão previstos na **lei orçamentária/2026** :

<u>Programa de Trabalho</u>	<u>Elemento de Despesa</u>	<u>Fonte de Recurso</u>
23.030.08.122.1015.2087	33.90.33	01500

37. SANÇÕES:

37.1. Conforme previsto nos Art. 155 da Lei Federal 14.133/21, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

37.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Art. 155 da Lei Federal 14.133/21, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

37.3. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da empresa detentora da Ata, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades, definidas em quadro específico sobre a parte inadimplida do contrato:

37.4. Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Estado de Rondônia;

37.5. Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, por atraso na prestação do serviço e por execução dos serviços em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, até o décimo dia corrido;

37.6. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156, I, III e IV, da Lei nº 14.133/2021, multa de 10% (dez por cento), na hipótese de inexecução parcial ou total de cada Nota de Empenho, calculada sobre o valor total da inadimplência ou na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas, garantida a prévia e ampla defesa;

37.7. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

37.8. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

37.9. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

37.10. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

37.11. A sanção denominada "Advertência" só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

37.12. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

37.13. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

Item	Descrição da infração	Grau	Multa*
1	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência	06	4,0 % por dia
2	Usar indevidamente informações sigilosas a quem teve acesso; por ocorrência	06	4,0 % por dia
3	Suspender ou interromper a prestação do serviço, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os casos contratuais por dia;	05	3,2 % por dia
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência	05	3,2 % por dia
5	Recusar-se a realizar a prestação de serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado, por ocorrência;	04	1,6 % por dia
Para os itens a seguir, deixar de:			
6	Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência;	03	0,8 % por dia
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	03	0,8 % por dia
8	Iniciar a prestação dos serviços nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por esse contrato; por serviço, por ocorrência;	02	0,4 % por dia

9	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência;	01	0,2 % por dia
---	--	----	------------------

37.14. Para as infrações não previstas na tabela de sanções acima, fica estabelecido os seguintes percentuais para aplicação de penalidades, incidente sobre o valor - mensal do contrato:

- 0,8 % por dia, para infrações leves
- 1,6 % por dia, para infrações médias
- 2,4 % por dia, para infrações graves

38. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

38.1. Em cumprimento ao objetivo de incentivar o desenvolvimento nacional sustentável (art. 11, IV, da Lei nº 14.133/2021) e em estrita consonância com as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, a execução do objeto contratual observará os seguintes critérios e práticas de sustentabilidade socioambiental:

- a) **Desmaterialização de atos:** Priorizar a utilização de processos eletrônicos e digitais, reduzindo o uso de papel mediante a emissão de bilhetes eletrônicos (*e-ticket*), faturas digitais e demais documentos em formato eletrônico;
- b) **Eficiência logística e administrativa:** Disponibilizar sistemas informatizados de reservas e atendimento, evitando deslocamentos presenciais desnecessários e reduzindo a emissão de carbono associada a atividades administrativas;
- c) **Otimização de rotas:** Sempre que possível, sugerir opções de voos que favoreçam a otimização de trajetos e a redução de conexões, contribuindo para a menor emissão de gases de efeito estufa por passageiro;
- d) **Eficiência energética interna:** Adotar práticas de eficiência energética em suas instalações físicas e nos equipamentos utilizados na prestação dos serviços;
- e) **Conscientização de pessoal:** Orientar seus colaboradores quanto à adoção de práticas sustentáveis cotidianas, incluindo a redução do consumo de energia elétrica, de água e da geração de resíduos sólidos;
- f) **Logística reversa e descarte:** Garantir que os resíduos sólidos eventualmente gerados em suas atividades operacionais sejam destinados de forma ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação vigente.

39. JUSTIFICATIVA À RESPEITO DAS EXIGÊNCIAS DE CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

39.1. A inclusão de critérios de sustentabilidade nesta contratação atende ao disposto na Lei nº 14.133/2021, que estabelece como objetivo das licitações o incentivo ao desenvolvimento nacional sustentável.

39.2. Embora o serviço de agenciamento de viagens possua natureza predominantemente administrativa e tecnológica, existem impactos ambientais indiretos relevantes, especialmente relacionados:

- 39.2.1. às emissões decorrentes do transporte aéreo;
- 39.2.2. ao consumo de energia e recursos tecnológicos;
- 39.2.3. ao uso de papel e geração de resíduos.

39.3. A adoção de processos digitais, incentivo à escolha de rotas mais eficientes e promoção de boas práticas ambientais contribuem para a redução desses impactos, sem comprometer a competitividade ou elevar de forma significativa os custos da contratação.

39.4. Dessa forma, os critérios estabelecidos mostram-se proporcionais, compatíveis com o objeto e alinhados às diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, garantindo maior eficiência, responsabilidade ambiental e modernização dos serviços públicos.

40. MODELO DE GESTÃO/RECEBIMENTO DO OBJETO/ FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

40.1. Na ocasião da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens descritos neste certame, a **Comissão de Recebimento e Certificação**, nomeada pela **Portaria** específica após a assinatura do contrato, será responsável por realizar o acompanhamento, atestar o recebimento e certificar a devida prestação do serviço. A referida comissão verificará o cumprimento das especificações solicitadas, total ou parcialmente, de modo a assegurar a correspondência com os requisitos desejados ou especificados. Este processo resultará no recebimento e certificação da despesa, conforme estipulado neste Termo de Referência.

40.2. Procedimentos de Fiscalização:

- Verificar a conformidade dos agenciamentos com as especificações técnicas exigidas para a prestação do serviço;
- Avaliar a qualidade do atendimento prestado pela contratada, incluindo disponibilidade de canais de comunicação, tempo de resposta, suporte ao usuário e solução de demandas.
- Verificar se as opções de voos apresentadas observam critérios de economicidade, eficiência e adequação às necessidades institucionais.
- Conferir a correta emissão de bilhetes eletrônicos (*e-tickets*), vouchers e demais documentos de viagem, garantindo que estejam completos e sem inconsistências.
- Acompanhar a correta aplicação das regras tarifárias das companhias aéreas, incluindo multas, reembolsos, créditos e remarcações.
- Verificar a disponibilização de relatórios gerenciais, faturas e demonstrativos de gastos, assegurando a rastreabilidade das viagens realizadas.
- Conferir a regularidade da documentação fiscal e administrativa apresentada para fins de pagamento.
- Verificar o cumprimento das normas legais, regulatórias e contratuais aplicáveis durante toda a execução do contrato.
- Registrar ocorrências, falhas ou descumprimentos contratuais, adotando as providências cabíveis e comunicando formalmente à contratada quando necessário.

40.3. A Gestão, Fiscalização e o atesto no recebimento dos serviços pela Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE, não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.

40.4. A ausência de comunicação por parte da ADMINISTRAÇÃO referente a irregularidades ou falhas, ou qualquer omissão total ou parcial do Gestor ou da fiscalização não eximirá a Contratada de sua plena responsabilidade pela execução, supervisão e controle dos serviços, nas condições previstas neste Termo de referência.

40.5. Da mesma forma, a fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, falhas na prestação dos serviços, ou emprego de material

inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

41. **ADOÇÃO DE JUÍZO ARBITRAL**

41.1. A Administração utilizar-se-á da aplicação de juízo arbitral para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis, conforme disposto na Lei Estadual 407 e Lei n. 9.307, de 1996, alterada pela Lei Federal n. 13.129, de 2015. Tal medida visa o cumprimento ao Art. 11, do referido diploma legal.

41.2. Conforme o art. 2º da Lei Estadual nº 4.007/2017, a administração estadual direta e indireta **poderá** optar pela adoção do juízo arbitral, *in verbis*:

41.3. Art. 2º. O Estado de Rondônia e os órgãos e as entidades da administração estadual direta e indireta poderão optar pela adoção do juízo arbitral para a resolução dos conflitos relativos a direito patrimonial disponível.

41.4. É facultado à comissão ou autoridade superior, em qualquer fase do procedimento licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar instrução do processo

42. **DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

42.1. Poderão participar deste procedimento de contratação empresas que tenham o ramo de atividade compatível com o objeto e atendam as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

42.2. **Não poderão participar direta ou indiretamente:**

42.2.1. Pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual;

42.2.2. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

42.2.3. Empresas que tenham sócios, gerentes ou responsáveis técnicos que sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual;

42.2.4. Empresas que se encontrem em processo de dissolução, fusão, cisão ou incorporação;

42.2.5. Sociedades empresárias estrangeiras não autorizadas a funcionar no país.

42.2.6. Fica expressamente vedada qualquer intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado, respeitando-se a autonomia técnica, administrativa e financeira da empresa para execução do objeto contratual, nos termos do art. 48, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

42.2.7. É vedada a contratação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante, bem como de agente público que atue na licitação, fiscalização ou gestão do contrato, conforme disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

42.3. **DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO, SUBCONTRATAÇÃO e Cooperativa**

42.3.1. Fica **vedada** a participação de empresas em consórcio no presente certame, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

42.3.2. A vedação se justifica pela baixa complexidade técnica e operacional do objeto — prestação de serviços comuns de agenciamento de viagens —, aliado ao fato de que o mercado local e nacional possui ampla oferta de empresas de médio e pequeno porte plenamente capazes de cumprir as metas contratuais e os indicadores mínimos de desempenho de forma individual, tornando a formação de consórcios desnecessária e potencialmente prejudicial à celeridade da gestão administrativa.

42.3.3. Diante do exposto **NÃO SERÁ PERMITIDA** a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio e cooperativa.

42.4. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

42.4.1. A vedação à subcontratação fundamenta-se na necessidade de assegurar que a execução do objeto contratual seja realizada integralmente pela empresa contratada, garantindo o atendimento aos requisitos técnicos, a qualidade dos serviços e a plena responsabilização pela execução, conforme autoriza a Lei nº 14.133/2021. Tal medida visa facilitar a fiscalização pela Administração, reduzir riscos decorrentes da fragmentação do objeto e evitar a transferência de responsabilidades a terceiros não submetidos ao certame, resguardando, assim, o interesse público e os princípios da legalidade, eficiência e segurança jurídica.

42.4.2. Diante disto, fica **vedada** a subcontratação por parte da contratada.

42.5. **DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS FÍSICA**

42.5.1. Em conformidade com o Decreto nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024, que estabelece as normas para contratações públicas no Estado de Rondônia, destacamos o art. 34, inciso XIV. Este artigo ressalta a necessidade de justificar a “exclusão da participação de Pessoas Físicas na licitação”. Assim, recomendamos a limitação da participação de pessoas físicas neste processo de licitação, com o objetivo de garantir uma maior segurança na capacidade técnica, operacional e financeira para o cumprimento das obrigações contratuais decorrentes.

42.5.2. É importante salientar que a participação de pessoas físicas pode ser instável, especialmente em licitações de longa duração, tornando a restrição uma opção viável.

42.5.3. Não somente no campo da temporalidade, mas também no campo da capacidade, a presença de pessoas físicas para contratações vultuosas apresenta risco relevante para a Administração Pública, quando justaposta com pessoas de caráter jurídico é traçado o entendimento quanto a falta de know-how, capacidade técnica, capacidade estrutural e capacidade humana, logo, a inexecução do objeto que pretende-se adquirir é visto de forma clara, sendo assim dispensada a possibilidade de participação pelo risco de comprometimento parcial ou total da demanda deste Termo de Referência-TR.

42.5.4. Por fim, é relevante destacar que as empresas tendem a apresentar maior continuidade na prestação dos serviços contratados, além de promover uma gestão eficaz e organizada para o cumprimento das obrigações contratuais.

42.6. **PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS-ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE-EPP**

42.6.1. Não será aplicada a reserva de cota prevista na Lei Complementar nº 123/2006, considerando que o objeto constitui serviço indivisível, cuja execução por uma única empresa assegura maior eficiência administrativa, uniformidade dos procedimentos, centralização

da gestão contratual e melhor controle da execução, não sendo tecnicamente recomendável o fracionamento da contratação.

43. **DA NÃO APLICAÇÃO DO DECRETO ESTADUAL N.º 21.675/2017**

43.1. *Ab initio*, O inciso III do art. 49 da LC nº 123/2006 define a inaplicabilidade dos artigos 47 e 48 daquele diploma legal, quando o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública, ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

43.2. O objeto constante no presente Termo de Referência foi fracionado em 5 (cinco) itens, de modo a viabilizar e ampliar a competição entre os licitantes sem, contudo, comprometer a uniformidade e qualidade dos itens. Assim, para este certame licitatório, não haverá fixação à legislação pertinente a participação de Microempresa - ME e Empresa de Pequeno Porte - EPP de cota reservada, considerando que tais cotas poderiam representar prejuízo à contratação do objeto em tela, conforme art. 49, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pois a contratação dos serviços é para atendimento de amplitude regional, onde para atender às demandas dos inúmeros municípios, compreendendo uma logística complexa de gestão contratual, bem como a possibilidade de falha no atendimento quanto a entrega, na prestação da garantia, bem como para manutenção e revisões prescritas pela empresa contratada.

43.3. Somado a isso, a contratação com exclusividade de ME/EPP, via de regra, traz preços contratados mais altos. Isso significaria, no caso de haver cota reservada, que os convenientes que tivessem suas demandas apartadas e inseridas nos itens exclusivos para ME/EPP, teriam preços registrados para contratação, muito provavelmente, superiores aos dos itens em que a disputa for universalizada, o que colocaria em risco o próprio objetivo da licitação centralizada em questão, que é o de contribuir para a efetiva e mais célere execução Orçamentária.

43.4. Em situação semelhante, no âmbito da Fiscalização de Orientação Centralizada-FOC, coordenada pela Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União, realizada com o objetivo de verificar a gestão dos recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar-Pnae, o Ministro-Relator consignou, em seu voto [Acórdão nº 1.819/2018-P - SEI-ME nº 23435688]:

(...)

Da análise dos 81 lotes licitados, a unidade técnica deste Tribunal identificou que 39 foram destinados exclusivamente a microempresas e empresas de pequeno porte-ME e EPP, perfazendo um total de R\$ 24.635.390,00, cujos objetos foram adjudicados por valores superiores aos obtidos nos lotes abertos à ampla concorrência, dando margem a um sobrepreço, estimado pela equipe de auditoria, de R\$ 4.083.150,00, de um total de R\$ 88.398.860,00 licitados. Por esse motivo, segundo o relatório de auditoria, ao aplicar a cota definida na Lei, o Estado do Paraná deixou de observar os demais dispositivos do referido normativo, notadamente o inciso III do art. 49 da mesma lei, que define a inaplicabilidade dos artigos 46 e 48 quando o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública, ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado."

(...)

No âmbito da Administração Federal, por intermédio do Decreto 8.538/2015, foi regulamentado o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às ME e EPP, restando definido que, consoante previsto no inciso III do art. 49 da Lei Complementar, não é vantajosa para a administração a contratação que "resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência" ou cuja "natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios".

(...)

Também não se verifica na referida Lei a impossibilidade de sejam distintos os preços praticados, para um mesmo produto, pelas ME e EPP e as empresas que concorrem às cotas destinadas à ampla concorrência, desde que não ultrapassem o valor de referência definido pela administração. De qualquer modo, não é admissível que, a pretexto de estimular o empreendedorismo, propiciando melhores condições para as sociedades empresárias de menor porte, a administração contrate ME e EPP a preços muito superiores aos ofertados pelas empresas que disputam as demais cotas.

43.5. Essas razões caracterizam a inaplicabilidade da cota reservada com exclusividade para ME/EPP na licitação para a contratação de agenciamento de viagens, com fulcro no inciso III do art. 49 da LC nº 123/2006 e no Decreto Estadual nº 21.675/2017, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal.

43.6. A exceção à fixação de cotas reservadas está prevista no inciso II, art. 10 do Decreto nº 8.538 de 6 de outubro de 2015 e Decreto Estadual nº 21.675/2017:

Art.10

(...)

II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;

43.7. Logo, a aplicação do Decreto Estadual nº 21.675/2017 para microempresas e as empresas de pequeno porte, não se mostra vantajoso, podendo, no presente ensejo, ocasionar falhas de fiscalização, entrega e controle, desta forma, a Administração Pública não irá optar pelo tratamento diferenciado para os bens, conforme itens deste Termo de Referência.

44. **VEDAÇÃO À INTERVENÇÃO INDEVIDA DA ADMINISTRAÇÃO NA GESTÃO INTERNA DO CONTRATADO**

44.1. Fica expressamente vedada qualquer intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado, respeitando-se a autonomia técnica, administrativa e financeira da empresa para execução do objeto contratual, nos termos do art. 48, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

45. **VEDAÇÃO À CONTRATAÇÃO DE PARENTES DE DIRIGENTES E AGENTES PÚBLICOS**

45.1. É vedada a contratação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante, bem como de agente público que atue na licitação, fiscalização ou gestão do contrato, conforme disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

46. **DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

46.1. A análise aponta **PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO**, visto que de acordo com a pesquisa de mercado realizada que possuem o objeto da contratação o parcelamento implicaria em ajustes consideráveis nos valores apresentados.

46.2. Portanto, pelo princípio da economicidade na administração pública consideramos favorável o **Não Parcelamento**.

47. **JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

47.1. Em observância ao disposto no Art. 34, inciso VII, do Decreto Estadual nº 28.874/2024, bem como ao Art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, que preveem a análise quanto à possibilidade de parcelamento do objeto como forma de ampliar a competitividade e alcançar a proposta mais vantajosa para a Administração, foi realizada avaliação específica sobre o caso.

47.2. A análise técnica e a pesquisa de mercado demonstraram que os fornecedores que atuam no segmento do objeto pretendido já oferecem a solução de forma integral. O fracionamento da contratação implicaria em ajustes operacionais e logísticos que refletiriam em acréscimo considerável nos custos apresentados, além de dificultar a compatibilização entre as partes do objeto, comprometendo a eficiência da execução contratual.

47.3. Dessa forma, conclui-se que o parcelamento não se mostra vantajoso à Administração Pública, contrariando o princípio da economicidade. A contratação do objeto de forma global assegura melhor relação custo-benefício, otimiza os recursos públicos e promove maior eficiência na gestão contratual.

47.4. **Portanto, justifica-se o NÃO PARCELAMENTO da solução, em consonância com os princípios da economicidade e da eficiência que regem a Administração Pública.**

48. **DA INCLUSÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E REABILITADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

48.1. Em atendimento à Recomendação nº 6613.2023, de 31 de agosto de 2023, expedida pelo Ministério Público do Trabalho (Id. 0042166814), a CONTRATADA deverá observar, durante toda a vigência contratual, o cumprimento das cotas legais para a inclusão de pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, nos termos do artigo 93 da Lei nº 8.213/1991, bem como demais normas correlatas.

48.2. §1º. A CONTRATADA deverá adotar medidas concretas para a prestação dos serviços de recursos de tecnologia assistida, bem como realizar adaptações razoáveis no ambiente de trabalho, de modo a garantir condições adequadas e dignas para o desempenho das atividades laborais pelos referidos profissionais.

48.3. §2º. Para fins de fiscalização contratual, a CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a relação dos empregados com deficiência e/ou reabilitados contratados para atuar na execução do objeto contratual, acompanhada da respectiva documentação comprobatória.

48.4. §3º. O não cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a aplicação das penalidades contratuais cabíveis, sem prejuízo da comunicação aos órgãos de fiscalização competentes, notadamente o Ministério Público do Trabalho e o Ministério do Trabalho e Emprego.

49. **DOS CASOS OMISSOS**

49.1. Fica estabelecido, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste termo de referência, os chamados casos omissos, estes serão dirimidos respeitados o objeto dessa licitação, por meio de aplicação da legislação e demais normas reguladores da matéria, em especial a lei nº14.133/21, aplicando-se paralelamente, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições de direito privado.

50. **CONDIÇÕES GERAIS:**

50.1. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá a comissão, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

50.2. A Administração utilizar-se-á da aplicação de juízo arbitral para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis, conforme disposto na Lei Estadual 407 e Lei n. 9.307, de 1996, alterada pela Lei Federal n. 13.129, de 2015. Tal medida visa o cumprimento ao Art. 11, do referido diploma legal.

50.3. Conforme o art. 2º da Lei Estadual nº 4.007/2017, a administração estadual direta e indireta **poderá** optar pela adoção do juízo arbitral, *in verbis*:

50.4. Art. 2º. O Estado de Rondônia e os órgãos e as entidades da administração estadual direta e indireta poderão optar pela adoção do juízo arbitral para a resolução dos conflitos relativos a direito patrimonial disponível.

50.5. É facultado à comissão ou autoridade superior, em qualquer fase do procedimento licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar instrução do processo

50.6. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da comissão.

50.7. Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão atender aos padrões de qualidade e às normas aplicáveis ao setor de agenciamento de viagens, observando a legislação vigente, as normas da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, bem como demais regulamentos aplicáveis.

50.8. Qualquer tolerância da Administração Pública quanto a eventuais infrações não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente;

50.9. Cumprir e fazer cumprir em caráter contratual todas as diretrizes, normas, regulamentos impostas por este Termo de Referência, independente de firmamento contratual, motivo pelo qual a apresentação de proposta está condicionada à aceitação de seus termos.

50.10. Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal de Licitações e Contratos 14.133/2021 e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de direito privado.

50.11. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições estabelecidas na licitação.

Elaboração:

GELSON BERNARDO DAS NEVES

Assessoria de Compras - FEASE-ASCOMP

Revisão:

KEYZE JAINE DAMASCENA CRUZ

Coordenadora Administrativa e Financeira/CAF

Aprovação:

ELZA GUARDA BELLO FREITAS

PRESIDENTE-FEASE



Documento assinado eletronicamente por **gelson bernardo das neves, Assessor(a)**, em 13/07/2026, às 13:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ELZA GUARDA BELLO FREITAS, Presidente**, em 14/07/2026, às 08:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **KEYZE JAINE DAMASCENA CRUZ, Coordenador(a)**, em 14/07/2026, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **74248001** e o código CRC **FD00462E**.

Referência: Caso responda este Termo de Referência, indicar expressamente o Processo nº 0065.001745/2026-89

SEI nº 74248001

Criado por [00412022281](#), versão 60 por [00412022281](#) em 13/07/2026 13:20:39.